

**CONTRATO 01/2020**  
**Processo nº 88143430**  
**Dispensa de licitação****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES  
CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA ESTADUAL DE  
TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A  
EMPRESA INVEST AUDITORIA E  
CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Danilo José Juffo Rodrigues**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.518.147-68, portador da Carteira de Identidade nº 655.918 - SSP/ES, residente na Rua Salomão José de Almeida, 86, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **INVEST AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59, Ed. Ricamar, Sl. 702, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.942.611/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Lima de Castro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado em Vila Velha-ES, inscrito no CPF sob o nº 659.791.095-87, registro no CRC/ES sob o nº 010.019/O-6, sócio, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**, sob o regime de empreitada por preço global, celebrado por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso II, de acordo com os termos do **Processo nº 88143430**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 02/12/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:



(21) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços de **AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2019**, conforme discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Contrato.

**1.1.1.** Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, à Lei nº 13.303/16 e às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência – ANEXO I, atendendo à legislação vigente.

**1.2.** Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

**2.1** O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

**3.1** O serviço de auditoria do exercício de 2019 deverá ser executado no mês de março/2020 e entregue até o dia 31/03/2020.

**3.2** A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

**3.3** O prazo de vigência do contrato corresponderá ao prazo necessário para a execução de acertos ou reparos e para recebimento definitivo do objeto contratado.

**§1º** A vigência do contrato é de **90(noventa)** dias, iniciando em **01/03/2020** e terminando em **31/05/2020**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

**§2º** O prazo de vigência do contrato além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

**§3** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.



## CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

**4.1.** Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

**4.2** O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

**5.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação fiscal, trabalhista e técnica.

**5.2.** As partes deverão cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência – **ANEXO I**.

**5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- a) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- b) solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- c) não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato;
- d) não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratada**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;
- e) não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades;
- f) alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;
- g) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;
- h) assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- i) observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do Conselho Regional de Contabilidade;
- j) assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços



aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

## CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

**6.1.** A contratada apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços **concluídos**, à Gerência Financeira - GEFIN, que atestará a realização dos mesmos através do Gestor e Responsável Técnico da Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

**7.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, após aceitação pelo gestor/fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**7.2.** A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

**7.3.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

**Onde:**

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

**7.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

**7.5.** Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo.

**7.6.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

**7.7.** A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação



definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

**8.2.** As sanções constantes no subitem 8.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**8.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incurrir em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

- r) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- s) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

## 8.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

**8.4.1.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

**8.4.2.** A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

## 8.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

**8.5.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- b) No caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- c) No caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- d) Nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

**8.5.2.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos.

## 8.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

**8.6.1.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**8.6.2.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**8.6.3.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**8.6.4.** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

**8.6.5.** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**8.7.** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

**8.7.1.** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

**8.8.** As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

**8.9.** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

**8.9.1.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, esta será cobrada judicialmente.

**8.10.** O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

## **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**9.2.** Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 168, do RILC.

**9.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## 9.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

**9.5.** A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**9.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

**9.7.** A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**10.2.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB-ES.

**10.3.** Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4.** O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.5.** Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Somente será admitida prorrogação dos prazos:

- a) Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 127 a 129 do RILC.
- b) A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada **10(dez)** dias antes do vencimento do prazo de execução dos serviços.
- c) No caso de paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.
- d) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência.
- e) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CETURB-ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.
- f) Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CETURB-ES haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

**11.2.** Da Extensão de prazo contratual:

**11.2.1.** Ocorrendo atraso para conclusão do objeto contratado, e observado o disposto no art. 128 do RILC, poderá ser firmado entre as partes um Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual com cláusulas que comportem, ainda, as seguintes condições:

- a) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado conforme previsto nas cláusulas contratuais,



- b) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.
- c) Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

**11.3.** A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB-ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) referentes a multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**11.4.** Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas;

**11.5.** A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**12.1** - O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



## 12.2. Os serviços serão recebidos:

**I. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado; e/ou

**II. Definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

**12.2.1.** O Laudo de Recebimento definitivo dos serviços, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, será assinado também pela Contratada.

**12.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

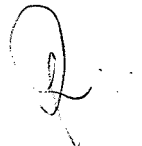
**12.2.3.** A CETURB-ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

**14.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como Responsável Técnico, o Auditor Independente **Sr. Marcelo Lima de Castro**, já inicialmente qualificado.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 10 de Janeiro de 2020.

  
  
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES  
CONTRATANTE**

  
**INVEST AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

à autorização de exploração de espécies exóticas, conforme tabela IV da Lei Estadual nº 7001/2001, o título de Informação de Corte será emitido pelo servidor do Idaf responsável pela análise dos documentos.

§4º A validade da Informação de corte será definida pelo interessado de acordo com o plano de exploração, podendo ser de 20 a 180 dias contados a partir da data de emissão do documento.

§5º A Informação de corte poderá ser prorrogada, uma única vez, por até 180 dias, desde que solicitada antes de seu vencimento.

**Art. 3º** Para efeito desta Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições de produtos e subprodutos de exploração florestal:

I - Lenha: porção de galhos, raízes, troncos de árvores e nós de madeira, utilizados principalmente na queima direta ou produção de carvão vegetal, com menor diâmetro inferior a 20 centímetros (cm).

II - Tora: parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço, com menor diâmetro acima de 20cm e comprimento igual ou acima de 220cm, destinada ao processamento industrial e/ou à cadeia produtiva da madeira serrada.

III - Torete: seção aproveitável da árvore originada do tronco e/ou seção da tora, com menor diâmetro acima de 20cm e comprimento inferior a 220cm, destinada à cadeia produtiva da madeira serrada.

**Art. 4º** Nas áreas especialmente protegidas será admitida a emissão de Informação de Corte desde que atendidas as seguintes condições:

I - Nas áreas com uso consolidado em Áreas de Preservação Permanente (APP): inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) devidamente analisada e aprovada pelo Idaf.

II - Nas faixas de recomposição obrigatória em APP, Áreas de Reserva Legal e APPs não consolidadas: inscrição do imóvel no CAR devidamente analisada e aprovada pelo Idaf e adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e/ou Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aprovado pelo Idaf, conforme o caso.

§1º Para as áreas de recomposição obrigatória em APPs e para as APPs não consolidadas, deverá ser contemplado no PRA ou PRAD o estabelecimento de vegetação nativa no local após o corte das espécies exóticas.

§2º Para as áreas de Reserva Legal com sistema agroflorestal, deverá ser contemplado no PRA ou PRAD o manejo das espécies madeireiras.

§3º Na manutenção das atividades nas áreas de APPs consolidadas, o proprietário ou possuidor rural será responsável pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agronômicas, conforme determina a Lei Federal nº 12.651/2012.

**Art. 5º** Para a supressão de

espécies nativas brasileiras, independentemente da quantidade ou do volume a ser explorado, é necessário obter Autorização de Exploração Florestal junto ao Idaf.

**Art. 6º** Para os reflorestamentos com área plantada acima de 100 hectares, o empreendimento deve possuir Licença Ambiental válida, conforme determina o art. 53 do Decreto Estadual nº 4.124-N/1997, devendo ser apresentada uma cópia simples da mesma junto ao requerimento, independentemente do tamanho da área que será cortada.

**Art. 7º** A Informação de Corte não se aplica ao corte de árvores exóticas de arborização urbana e/ou localizadas em logradouros públicos, devendo, nesses casos, a autorização para supressão ser solicitada ao poder público municipal.

**Art. 8º** A Informação de Corte, após emitida, deve ser devidamente assinada pelo interessado, mantida no empreendimento onde será realizada a exploração e apresentada ao responsável pela fiscalização sempre que solicitado, como forma de comprovar sua regularidade.

**Art. 9º** Os dados de exploração constantes na Informação de Corte serão declarados pelo interessado, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos mesmos.

**Art. 10º** A emissão do documento configura a execução do serviço pelo Idaf, independentemente da realização da exploração, não cabendo restituição do valor quitado após emissão do documento.

**Art. 11º** O Idaf reserva-se ao direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificar a conformidade das informações prestadas, e, se constatadas irregularidades, o responsável estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 12º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e a Instrução de Serviço nº 020-N, 30 de julho de 2007.

Vitória-ES, 09 de janeiro de 2020.

**Fabício Fardin**

Diretor-presidente em exercício.

**Protocolo 555374**

#### Instrução de Serviço nº 003-P, de 14 de janeiro de 2020.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Localizar o servidor **Jacildo Ruy**, matrícula 2812282, Agente em Desenvolvimento Agropecuário, no Posto de Divisa Amarílio Lincz, conforme disposto no art. 35, inciso I da Lei Complementar nº 46/94.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 14 de janeiro de 2020.

**FABRICIO FARDIN**

Diretor-presidente em exercício

**Protocolo 555326**

Instrução de Serviço nº 002-P, de 09 de janeiro de 2020.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, de acordo com o art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994, **Adriana Cabalini Azevedo**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 09 de janeiro de 2020.

**FABRICIO FARDIN**

Diretor-presidente em exercício

**Protocolo 555409**

Instrução de Serviço nº 001-P, de 09 de janeiro de 2020.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001, e, tendo em vista o constante no processo de nº 86420739;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, de acordo com o art. 61, §2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994, **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06/01/2020.

Vitória/ES, 09 de janeiro de 2020.

**FABRICIO FARDIN**

Diretor-presidente em exercício

**Protocolo 555411**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016**  
**CONTRATANTE:** IDAF  
**CONTRATADO:** TELÓ E DUARTE S/S-EPP

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 03/01/2020.

**VALOR:** R\$ 76.891,05 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos)

**Nº DO PROCESSO:** 74027190

Vitória-ES, 02 de janeiro de 2020.

**Fabício Fardin**

Diretor-Presidente em exercício

**Protocolo 555376**

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**

**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -**

**EXTRATO ORDEM DE INÍCIO EXECUÇÃO SERVIÇO Nº 022/2019**

REF. CONTRATO DE EMPREITADA 022/2019- SESA PROCESSO: EDOCS

**2019-1VSQF. CONTRATADA: COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 27.170.703/0001-14**

**OBJETO:** construção de bloco e adequação das instalações e identificação de espaço físico para transferência de leitos do HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, de Vitória, para o HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES - HIMABA, Município de Vila Velha.

Data Pactuada na Ordem de Início: 17/12/2019.

Prazo Execução: 180 DIAS.

**Protocolo 555249**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020**

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: Invest Auditoria e Consultoria Ltda

Objeto: prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis

Modalidade de Contratação: dispensa de licitação.

Valor total: R\$ 10.000,00.

Vigência: 90 dias a partir de 01/03/2020.

Gestor do Contrato: Rubem Rodrigues da Costa

Processo nº: 88143430.

Vitória, 10 de janeiro de 2020.

Raphael Trés da Hora

Diretor Presidente

**Protocolo 555121**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IX da Lei Estadual n.º 10.143/2013 e o art. 93, § 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 291/2004,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para constituírem, no período de 14/01/2020 a 13/01/2021, a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão Eletrônico desta AGERH:

**Presidente da CPL e Pregoeiro:**

- Rogger Ramos Mendonça, N.º Funcional: 3260453

**Membros Titulares da CPL e da Equipe de Apoio do Pregão:**

- Cleyton Pastorini Ferreira, N.º Funcional: 3276007

- Paulo Sergio de Assis, N.º Funcional: 3245420

- Celma Barcelos de Souza, N.º Funcional: 2650070

- Emilly Próspero Souza, N.º